



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	44
DESPACHOS.....	44
ADMINISTRATIVO	57
CONTROLE EXTERNO	61
EDITAIS.....	61
CAUTELARES	65

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15171/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANBUDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12367/2023

ANEXOS: 10858/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2022. (PROCESSO Nº 10858/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





2) PROCESSO Nº 10960/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AF CONSTRUTORA LTDA EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 024/2023- CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: AF CONSTRUTORA LTDA, FÁBIO MARQUES AIRES FRANÇA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, RNC CONSTRUTORA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CAROLINA AUGUSTA MARTINS - 9989

3) PROCESSO Nº 12221/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES-CIDADE NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, DIRETORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

ORDENADOR: LARA LUIZA FARIAS CASTRO

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 11081/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR ELISSON DA SILVA DOS SANTOS, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

ORDENADOR: ELISSON SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, ANA MARIA MOURA DE SÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 11593/2025





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANDREZA HELENA DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

ORDENADOR: ANDREZA HELENA DA SILVA

INTERESSADO(S): FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, VERA LUCIA MARTINS GUIMARÃES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 18564/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº784/2025-CSC, NO QUE TANGE À DISPOSIÇÕES QUE CONTRARIAM A LEI Nº14442/22 E O DECRETO Nº10854/21.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

REPRESENTANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, VIVALDO MICHILES NETO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL PARODI FERRARESSO - 434.463, PEDRO RAMOS MARQUES - 261130

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 24 DE JUNHO DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 17171/2025

Anexos: 10900/2021 e 16336/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr^a. Mariene Rabelo Belém, Matrícula Fee03/41362, no Cargo de Auxiliar de Serviço, Grupo I, Nível 3, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Imprevi, de Acordo com o Decreto Nº 18, de 03 de Janeiro de 2011, Publicado no D.o.m. Em 03 de Janeiro de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Mariene Rabelo Belem, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 18432/2025

Anexos: 18797/2025, 18823/2025 e 19278/2025

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Luzia da Silva Prestes, na Condição de Companheira do Ex-servidor Aristotelino da Fonseca Reis, Matrícula Nº 8914, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 683/2025 de 27 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 28 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Luzia da Silva Prestes, Aristotelino da Fonseca Reis

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 18796/2025

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Roberto Alves de Menezes, Matrícula Nº 009.601-6i, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "e" do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, de Acordo com a Portaria Nº 1685/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Roberto Alves de Menezes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 18817/2025

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rociclea Tavares Matos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Paulo Jorge Matos Montenegro, Matrícula Nº 102.438-8 A, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do





Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Principal Nº 1499/2025, Publicada no D.o.e. Em 06 de Agosto de 2025, e a Errata da Portaria Nº 1499/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rociclea Tavares Matos, Paulo Jorge Matos Montenegro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 10287/2026

Anexos: 12578/2023

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco Carlos Rodrigues, Matrícula Nº 162.767-8c, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1791/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Carlos Rodrigues

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13366/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly Paula de Paiva, Matrícula Nº 000.101-5a, no Cargo de Escrevente Juramentado, Referência Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Ato Nº 152, de 25 de Março de 2026, Publicado no D.o.e. Em 25 de Março de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Marly Paula de Paiva, Fundação Amazonprev, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - 3260

2) PROCESSO Nº 16182/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Processo Para Análise de 528 Admissões Realizadas pela Gestora Prefeitura Municipal de Uruará no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Sergio Barroso, Idailza Marques Azevedo, Alime dos Anjos Macedo, Eder da Silva Ferreira, Tacylvane dos Reis Matos, Eduane da Silva Barreto, Jennifer Fonseca dos Santos, Antonio Francisco de Oliveira Marinho, Joo Barreto Vieira, Lucas Breno Costa Santos, Joao Bosco Falabella

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

3) PROCESSO Nº 19317/2025

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Marcilei Ribeiro da Costa, Matrícula Nº 001.240-8a, no Cargo de Analista Judiciário, Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, de Acordo com o Ato Nº 524, de 22 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 23 de Setembro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Marcilei Ribeiro da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho - 11956

4) PROCESSO Nº 11128/2024





Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 053/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Guajará/am

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Guajará, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Ordean Gonzaga da Silva, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13766/2025

Anexos: 14026/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Francisca Barros de Almeida, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Aurelio Coutinho de Almeida, Matrícula Nº 153.229-4c, no Cargo de Auditor, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 758/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Maio de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Aurelio Coutinho de Almeida, Francisca Barros de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 14814/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Gleide Gomes Conceicao, Matrícula 149.366-3a, no Cargo de Professor PI20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1130/2025, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Gleide Gomes Conceicao, Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 12673/2026

Anexos: 15889/2024

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lana Maria de Souza Sousa, Matrícula Nº 179.330-6b, no Cargo de Técnico de Enfermagem - ten-p.s.n.m.-b, Classe B, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2255/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Lana Maria de Souza Sousa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 14315/2026

Anexos: 11199/2024 e 14242/2024

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Lizete Andrade de Souza, Matrícula Nº 083229-4a, no Cargo de Pedagogo 20h 4-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com Portaria Conjunta Nº 380/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 25 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lizete Andrade de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 14373/2026

Anexos: 11986/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Gorete Vieira Alfaia, Matrícula N° 128.269-7e, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 54/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria Gorete Vieira Alfaia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO N° 14394/2026

Anexos: 11911/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Altemiza Barbosa de Souza, Matrícula N° 112.974-0f, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência F, do Orgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 16/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Altemiza Barbosa de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO N° 14411/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Gracineide Afonso de Paiva, Matrícula N° 279, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-10, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N° 009 de 02 de Fevereiro de 2026, Publicada no D.o.m. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Ana Gracineide Afonso de Paiva, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO N° 14447/2026

Anexos: 14202/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria do Socorro da Cruz Cavalcante, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Inativo Wanderley Hollanda Cavalcante, Matrícula N° 050.447-5d, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, do Orgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com a Portaria N° 211/2026, Publicada no D.o.e. Em 09 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Wanderlei Hollanda Cavalcante, Maria do Socorro da Cruz Cavalcante, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO N° 14514/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elibia Nogueira Moreira, Matrícula N° Fec 08/40044, no Cargo de Assistente Administrativo, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N° 117, de 24 de Fevereiro de 2026, no Publicado no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Elibia Nogueira Moreira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO N° 14516/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Antonio Geraldo Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A, do Orgão Prefeitura Municipal de Lábrea, de Acordo com a Portaria N° 028/2026-lábrea Prev, Publicada no D.o.m. Em 09 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea





Interessado(s): Antonio Geraldo do Nascimento, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - Labreaprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 14584/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elci Oliveira Nobre, Matrícula Nº 121.752-6b, no Cargo de Assistente Técnico, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 204/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Elci Oliveira Nobre, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 14604/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Mendes de Farias, Matrícula Nº 127.416 - 3b, no Cargo de Servente, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar Operacional-pnf, 3ª Classe, Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, de Acordo com a Portaria Nº 133/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonia Mendes de Farias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 14614/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Balbina Campos de Castro, Matrícula Nº 259, no Cargo de Assistente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 709/2025 de 29 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 30 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Ana Balbina Campos de Castro, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 14640/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Hellen Grace Affonso Nahmias, Matrícula Nº 106337-5a, no Cargo de Professor Nível Médio 20 H 2-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 302/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Hellen Grace Affonso Nahmias

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 14652/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Mário José Amazonas Roque, Matrícula Fec 07/41912, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 123, de 24 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Mario Jose Amazonas Roque, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 15283/2026

Anexos: 14965/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez



Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosana Pontes do Nascimento Ferreira, Matrícula Nº 064.249-5 B, no Cargo de Es - Enfermeiro Geral F-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 442/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosana Pontes do Nascimento Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10529/2026

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Leida Mara Dias de Oliveira, Matrícula Nº 001.620-9a, no Cargo de Analista Judiciário, Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 582, de 23 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 29 de Outubro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Leida Mara Dias de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 17438/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Honório da Silva, Matrícula N.º 729, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Principal Nº 156, de 12 de Setembro de 2017, Publicado no D.o.m. Em 19 de Janeiro de 2018, e a Errata do Decreto Nº 156, de 12 de Setembro de 2017, Publicado no D.o.m. Em 22 de Abril de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Raimundo Honorio da Silva, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev, Prefeitura Municipal de Uruará

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775

3) PROCESSO Nº 18097/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 118/2021 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação Educacional e Beneficente Pao da Vida-nacer.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Clesley de Souza Rodrigues, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 18720/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 159/2021 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e o Instituto Sonhar.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Instituto Sonhar, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Armanda Lima Martins Serrao do Nascimento, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 10681/2026

Anexos: 16373/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliana Cruz de Almeida Pereira, Matrícula N° 0573, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 19, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria N° 1904/25/gp, Publicada no D.o.e. Em 15 de Outubro de 2025.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Maria Eliana Cruz de Almeida Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO N° 11014/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 39 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp no 1° Quadrimestre de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Gabriel Fernando de Matos Figueira Damasceno do C, Daniel Conceicao da Silva Costa, Ezequiel Alves Pereira Lira, Tamires dos Santos Viana, Virginia Lima dos Santos, Cibele Fernandes de Freitas, Renata Rafaely Davila de Lima, Wendell Kelvin Vieira de Souza, Giovanna Goncalves Novaes, Pollyanna Melo de Araujo, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO N° 11019/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 4 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp no 2° Quadrimestre de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Leticia Lopes Homem Carneiro, Lucas Wainer do Lago Marques Feitosa, Gleicy Gabriele Silva dos Santos, Endric Lana de Carvalho, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO N° 11182/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 3° Quadrimestre de 2025.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Luiz Eduardo Wawrick Fonseca, Andre Luiz Nunes Zogahib

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO N° 11474/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Cristhefanny da Rocha Martins, na Condição de Filha Menor de 21 Anos da Ex-servidora Luciana Pereira da Rocha, Matrícula 090.086-9 F, no Cargo de as - Digitador C12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 1.399/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Cristhefanny da Rocha Martins, Luciana Pereira da Rocha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO N° 11809/2026

Anexos: 15587/2023, 15955/2023, 15954/2023 e 15949/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Soledad Couto Valle Borborema, Matrícula N° 083.645-1 A, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral I-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 62/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Soledad Couto Valle Borborema, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





11) PROCESSO Nº 12048/2026

Anexos: 13777/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Amelia Liborio de Lima, Matrícula Nº 086.357-2 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 166/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Amelia Liborio de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 12141/2026

Anexos: 13222/2026 e 13203/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Armando de Alencar Matos, na Condição de Cônjuge, da Ex-servidora Maria das Graças Nascimento de Matos, Matrículas Nº 010.115-0 C e 010.115-0 D, Em Dois Cargos de Professor Nível Médio 20h 3-b, Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 08/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 08 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Armando de Alencar Matos, Maria das Graças Nascimento de Matos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

13) PROCESSO Nº 12420/2026

Anexos: 11284/2024

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Reserva Remunerada da Sra. Rosemere dos Reis Gomes, Matrícula Nº 149.795-2 A, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 13 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Rosemere dos Reis Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 12852/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eladir de Souza Lima, Matrícula 199.128-0a, no Cargo de Técnico de Enfermagem-ten-p.s.n.m.-a, classe A, Referência 3, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de Acordo com a Portaria Nº 2312/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Dezembro 2025.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Maria Eladir de Souza Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 13066/2026

Anexos: 11736/2024 e 15004/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivone Maria Caetano Candido, Matrícula Nº 088526-6b, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Ginecologista Obstetra li-7, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 200/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 09 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivone Maria Caetano Candido

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

16) PROCESSO Nº 13100/2026





Anexos: 12888/2025 e 13554/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly Freire de Menezes, Matrícula Nº 083.559-5 B, no Cargo de Es-assistente Social Geral E-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 171/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marly Freire de Menezes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 13123/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Assis Roberto dos Santos, Matrícula Nº 128.369-3c, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2428/2025, Publicada no D.o.e. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Assis Roberto dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 13309/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Assis de Araújo, Matrícula Nº 088825-7d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 178/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Francisco Assis de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 13497/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Raposo Barreto, Matrícula Nº 050.520-0c, no Cargo de Agente Administrativa, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, de Acordo com a Portaria Nº 2378/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliana Raposo Barreto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 13529/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cecília de Moura Pessoa, Matrícula Nº 2236, no Cargo de Assistente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 004/2026-superintendente, Publicada no D.o.m. Em 11 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Cecília de Moura Pessoa, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 13762/2026

Anexos: 11437/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Leonora Freire Alves, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Manoel de Jesus Oliveira Alves , Matrícula Nº 007.824-7e, no Cargo de Investigador de Polícia - Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2407/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





Interessado(s): Manoel de Jesus Oliveira Alves, Leonora Freire Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 13773/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Iolanda dos Santos Rodrigues, Matrícula Nº 126.776-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2339/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Iolanda dos Santos Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 13796/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Nonato Paiva, Matrícula Nº 003.391-0d, no Cargo de Agente Administrativo-aga-t.s.n.a.-h, Classe H, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2397/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Joao Nonato Paiva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 14141/2026

Anexos: 18266/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Josias Mascarenhas Ribeiro, Matrícula Nº 113.694-1d, no Cargo de Professor Pf40.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2333/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Josias Mascarenhas Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 14235/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Tiago Castro de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Betty Miranda de Oliveira, Matrícula Nº 028.480-7-b, no Cargo de Professor Pf20.mag-vii-referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 55/2026, Publicada no D.o.e. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Betty Miranda de Oliveira, Tiago Castro de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 14256/2026

Anexos: 15945/2019 e 10708/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntaria da Sra. Maria Sária da Silva Batista, Matrícula Nº 181, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a" - Grupo 01 - Referência "i", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 17 de Janeiro de 2019, Publicado no D.o.m. Em 23 de Janeiro de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Maria Saria da Silva Batista, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 10708/2025





Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Edilson Batista Fernandes, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Sária da Silva Batista, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 7 de Janeiro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 08 de Janeiro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Edilson Batista Fernandes, Maria Saria da Silva Batista, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Prefeitura Municipal de Coari

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

28) PROCESSO Nº 14326/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Marcelo Castro de Araújo, Matrícula Nº 142.942-6a, Ao Posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 15 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 15 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcelo Castro de Araújo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 14354/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Monica Patricia Braz Silva, Matrícula Nº 160.615-8b, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 20/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Monica Patricia Braz Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 14450/2026

Anexos: 14998/2026, 10668/2018 e 10262/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Luiz Humberto Cassote, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria das Graças Pinto Cassote, nos Cargos de Professor Pf20-esp-iii - 3ª Classe - Referência G, Matrícula Nº 014713-3-d, e Pedagogo Pd20-esp-iii - 3ª Classe - Referência H, Matrícula Nº 014713-3-e, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2374/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Janeiro de 2026

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas Pinto Cassote, Fundação Amazonprev, Luiz Humberto Cassote

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 14470/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jane Elce Rodrigues Cruz, Matrícula Fec 08/47105, no Cargo de Professora Nivel Iii Classe "c", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 125, de 24 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Jane Elce Rodrigues Cruz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 14482/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Tamia Santos da Silva, Matrícula N° 225.848-0a, no Cargo de Merendeiro Pnf.mnf-iii, 3ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 79/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Tamia Santos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO N° 14562/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Miguel Angel Veratudela Carahua, Matrícula N° 170.219-0c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 134/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Miguel Angel Veratudela Curahua, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO N° 14591/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldizia do Rosário Nobre de Nazaré, Matrícula Fec 08/42622, no Cargo de Professora Nível Iii Classe "d", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.º 126, de 24 de Fevereiro de 2026, Publicada no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Waldizia do Rosario Nobre de Nazare, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

35) PROCESSO N° 14600/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Pereira Neves, Matrícula N° 105.303-5a, no Cargo de Auxiliar Administrativo Pnf.adm-i, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 173/2026, Publicada no D.o.e. Em 19 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Francisco Pereira Neves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO N° 14781/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro de Paula e Souza, Matrícula N° 132317-2c, no Cargo de Professor com Equivalência Remuneratória Para o Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 67/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro de Paula e Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

37) PROCESSO N° 14786/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dirce de Oliveira Barros Lobo, Matrícula N° 160.445-7a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 255/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Dirce de Oliveira Barros Lobo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





38) PROCESSO Nº 14793/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao Arevalo Flores, Matrícula Nº 103809-5b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf. Asg-i, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 140/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Sebastiao Arevalo Flores, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

39) PROCESSO Nº 15059/2026

Anexos: 15046/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Vanderlei Correa Amorim, Matrícula Nº 573, no Cargo de Professor Ensino Rural A-vi, do Órgão, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 021 de 12 de Março de 2026, Publicada no D.o.m. Em 13 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Vanderlei Correa Amorim, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 15046/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Vanderlei Correa Amorim, Matrícula Nº 177, no Cargo de Professor Ensino Rural A-vi, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 020 de 12 de Março de 2026, Publicada no D.o.m. Em 13 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Vanderlei Correa Amorim, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 15086/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracema Santos Rocha, Matrícula Nº 088.258-5 A, no Cargo de as - Auxiliar de Enfermagem C-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 392/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Iracema Santos Rocha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

42) PROCESSO Nº 15110/2026

Anexos: 10225/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosangela Rosaria de Sousa, Matrícula Nº 077.076-0 C, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 354/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosangela Rosaria de Sousa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

43) PROCESSO Nº 15167/2026

Anexos: 12541/2014 e 12405/2014

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Dirce Fonseca Neves, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Jurandir Batista Neves, Matrícula Nº 446, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Aposentado, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 348/2024, 16 de Agosto de 2024, Publicado no D.o.m. Em 18 de Novembro de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Uruará, Dirce Fonseca Neves, Jurandir Batista Neves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

44) PROCESSO Nº 15299/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Lima de Almeida, Matrícula Nº 106.546-7 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 427/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Nonata Lima de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

45) PROCESSO Nº 15327/2026

Anexos: 14630/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlene Cavalcante dos Santos, Matrícula Nº 075719-5 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 398/2026, D.o.m. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Arlene Cavalcante dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

46) PROCESSO Nº 15334/2026

Anexos: 15295/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tereza Barroso Gomes, Matrícula Nº 060.285-0 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 410/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Tereza Barroso Gomes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14871/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Amir Mendes Pinheiro, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Suzana Mendes Parmelo, Órgão Prefeito Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 489/2025 de 28 de Abril de 2025, Publicado no D.o.m. Em 23 de Maio de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Amir Mendes Pinheiro, Suzana Mendes Parmelo, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 16331/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 106/2021 - Fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e o Instituto Restaura.





Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Instituto Delfos, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Elisangela Tavares Amorim Guimaraes, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 17379/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.043/2024 - Sejusc, de Responsabilidade da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e a Associação Divina Misericórdia.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Associação Divina Misericórdia, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Monoel Rubson Balieiro de Vilhena, Jussara Pedrosa Celestino da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 18701/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rozário de Carvalho Teixeira, Matrícula Nº 282-1, no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - R-4, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Gpmb Nº 195/2025, Publicado no D.o.m. Em 22 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Maria do Rozario de Carvalho Teixeira, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 18776/2025

Anexos: 18688/2025 e 10624/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Ivanilda Marques Obando, na Condição de Companheira do Ex-servidor Joaquim Monteiro Neto, Matrícula Nº 663-2, no Cargo de Professor - Nível: Ed-esp-iii/ Referência: 3f, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 601/gp-pmt de 16 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 17 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Joaquim Monteiro Neto, Ivanilda Marques Obando, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 18688/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Ivanilda Marques Obando, na Condição de Companheira do Ex-servidor Joaquim Monteiro Neto, Matrícula Nº 663-1, no Cargo de Professor - Nível: Ed-esp-iii/ Ref: 3f, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga - Ipretab, de Acordo com o Decreto Nº 607/gp-pmt de 20 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 21 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Joaquim Monteiro Neto, Ivanilda Marques Obando, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 18789/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Carlos Braga da Fonseca, Matrícula Nº 148.149-5a, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1386/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Joao Carlos Braga da Fonseca, Fundação Amazonprev





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 19174/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonino Carlito Cantuário Barros, Matrícula Fer 09/47220, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe "d", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 559, de 06 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.m. Em 01 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Antonino Carlito Cantuario Barros, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 10335/2026

Anexos: 15484/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Mariane Inez Nascimento Peres, Matrícula Nº 085.951-6 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.444/2025 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 19 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Mariane Inez Nascimento Peres

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 10833/2026

Anexos: 10850/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Francisco Gonçalves Filho, na Condição de Cônjuge da Ex- Servidora Raimunda Eneida da Silva Gonçalves, Matrícula Nº 193.005-2b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2052/2025, Pubicada no D.o.e. Em 04 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Raimunda Eneida da Silva Goncalves, Francisco Goncalves Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 11324/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Inês Freire Vidal, Matrícula Nº 1444, no Cargo de Professora Rural, Nível Ii, Letra F. Esp20, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 682/2025, Publicado no D.o.m. Em 07 de Novembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Maria Ines Freire Vidal, Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 12325/2026

Anexos: 12291/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilk Celio Vieira Machado, Matrícula 978-1, no Cargo de Professor, Nível Ed-esp-iii/ Ref: J, do Órgão Prefeitura Municipal Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 010/gp-pmt de 13 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Gilk Celio Vieira Machado, Instituto de Previdência dos Servidore Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 12291/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilk Celio Vieira Machado, Matrícula N° 978-2, no Cargo de Professor, Nível Ed-esp-iii/ Ref: J, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto N° 011/gp-pmt de 13 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Gilk Celio Vieira Machado, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO N° 13525/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosania Maia de Souza, Matrícula N° 149.110-5a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2443/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosania Maia de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO N° 13876/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivanete França de Lima, Matrícula N° 077.888-5 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 269/2026-gp/manaus Prividência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivanete Franca de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO N° 14283/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Siria Loana Barros Soares, Matrícula N° 614, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-13, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N° 013 de 02 de Fevereiro de 2026, Publicada no D.o.m. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Siria Loana Barros Soares, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO N° 14339/2026

Anexos: 10413/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra Jacqueline Maia Oliveira Andrade, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Narciso Andrade de Souza, Matrícula N° 785-1, no Cargo de Vigia, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto N° 372/2025-gab/pmi, de 30 de Julho de 2025, Publicado no D.o.m. Em 31 de Julho de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Narciso Andrade de Souza, Jacqueline Maia Oliveira Andrade, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO N° 14349/2026

Anexos: 11262/2020 e 10345/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose de Arimateia Passos Lopes, Matrícula N° 005.553-0c, no Cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N° 18/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses





Interessado(s): Jose de Arimateia Passos Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 14351/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Aginaldo Santos da Silva, Matrícula Nº 150.034-1a, a Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 03 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Aginaldo Santos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 14383/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cassia Costa Rosa, Matrícula Nº 088.262-3 A, no Cargo de Es - Farmacêutico Em Análises Clínicas E-15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 279/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rita de Cassia Costa Rosa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

21) PROCESSO Nº 14485/2026

Anexos: 10966/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Katiúscia Cristhine Fonseca Soares, Matrícula Nº 200.880-7d, no Cargo de Professor Pf40.esp-iii, 3ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 82/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Katiúscia Cristhine Fonseca Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 14541/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundo Municipal de Saúde - Fms no Exercício de 2025.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fms

Interessado(s): Lucas Eduardo da Silva Martins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 14647/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Albuquerque de Brito, Matrícula Nº 237.872-8a, no Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 161/2026, Publicada no D.o.e. Em 20 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Aparecida Albuquerque de Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 14663/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Oquimar Neles Goncalves, Matrícula Nº 102.007-2c, no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-i, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 246/2026, Publicada no D.o.e. Em 24 de Fevereiro de 2026.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc
Interessado(s): Oquimar Neles Goncalves, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 14978/2026

Anexos: 15236/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lindomar dos Santos Negreiros, Matrícula Nº 009.025-5 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 375/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m Em 23 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lindomar dos Santos Negreiros

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 15077/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Idenir Silva Lira, Matrícula Nº 017.885-3a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 351/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria Idenir Silva Lira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

27) PROCESSO Nº 15137/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alzira Silva dos Anjos, Matrícula Nº 65, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 290, de 14 de Maio de 2021, Publicado no D.o.m. Em 21 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Maria Alzira Silva dos Anjos, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 15206/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sulemy Nobre Cavalcante, Matrícula Nº 050.112-3 A, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais Nível 35, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - Semef, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 403/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.e. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sulemy Nobre Cavalcante

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 15260/2026

Anexos: 10559/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Wilton Almeida de Goes, Matrícula Nº 113.367-5d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto de 1º de Abril de 2026, Publicado no D.o.e. Em 1º de Abril de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Wilton Almeida de Goes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 15298/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosilene Gomes Braga, Matrícula N° 014.640-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 435/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 08 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Rosilene Gomes Braga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO N° 15304/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cosmilda Goncalves Batista, Matrícula N° 073155-2b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 450/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Cosmilda Goncalves Batista

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO N° 15321/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Theresa Cristina Xenofonte Macedo Souza, Matrícula N° 108459-3 A, no Cargo de Es-cirurgião-dentista Geral F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 454/2026, Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Theresa Cristina Xenofonte Macedo Sousa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO N° 15328/2026

Anexos: 14607/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Rodolfo Andrade Barbosa, Matrícula N° 081.144-0a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 445/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Rodolfo Andrade Barbosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO N° 14426/2026

Anexos: 16706/2024, 16929/2024 e 13043/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Raimundo Paulo Barbosa Pimentel, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Aldiva Raposo Bacellar, nos Cargos de Professor Pf20.lpl-iv- 4ª Classe, Referência G, Matrícula N° 019.107-8-d, e Professor Pf20.lpl-iv-4ª Classe, Referência F1, Matrícula N° 019.107-8-e, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino- Seduc, de Acordo com a Portaria N° 122/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Aldiva Raposo Bacellar, Raimundo Paulo Barbosa Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO N° 15075/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Andrea de Seixas Cavalcante, Matrícula N° 081.768-6 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 411/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 01 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Andréa de Seixas Cavalcante

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO N° 15095/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Valcilene Silva dos Santos, Matrícula N° 367, no Cargo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto N° 119/2020, de 06 de Março de 2020, Publicado no D.o.m. Em 01 de Outubro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Valcilene Silva dos Santos, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO N° 12591/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N°. 41/2020-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec e o Instituto Geografico e Historico do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Instituto Geografico e Historico do Amazonas, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, José dos Santos Pereira Braga, Marcos Apolo Muniz de Araújo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Ayrton de Sena Gentil - 12521, Luciano Araujo Tavares - 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555, Bruno da Cunha Moreira - 17721

2) PROCESSO N° 13306/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N° 031/2024, de Responsabilidade do Sr. Marcos Polo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec , e Associação Folclórica Cultural Corre Campo.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Alvacir Siqueira da Silva, Marcos Apolo Muniz de Araújo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

3) PROCESSO N° 14535/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N° 080/2018, de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Sab Coelho, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e Associação de Moradores do Distrito de Terra Preta do Limão.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação dos Moradores do Distrito de Terra Pret, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Silvio Roberto Tavares de Souza, Maria do Socorro Sab Coelho, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Luiz Carlos do Herval Filho, Túlio Cáceres Kniphoff

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO N° 15009/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Ferreira Artriclino, Matrícula N° 149.293-4a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 1213/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria do Socorro Ferreira Artriclino Nunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO N° 16221/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 183 Admissões Realizadas pela Secretaria de Saude da Prefeitura Municipal de Uruará no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Erick Rennan Nogueira Garcia, Jose Antonio Braga da Silva, Ranieri Marcus Guimaraes Pereira, Marcus Vinicius Rodrigues de Almeida, Fagner Neves Leite, Gildoney Serrao de Oliveira, Raimunda Andrade Hipolito, Wesley Azevedo Nogueira, Aldery da Silva Batalha, Bianca Gama da Cruz, Fernanda Galvao Bruno, Luana do Socorro de Araujo Moriz, Mariana Pereira Carlotto, Guilherme Pinheiro Guedes, Joao Bosco Falabella

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

6) PROCESSO N° 16722/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Jonh Robert Taketomi Romero, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Sandra Maria Rodrigues Taketomi, Matrícula Fec 10/40406, no Cargo de Professora Nível Iii Classe C, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N° 441, de 01 de Julho de 2025, Publicado no D.o.m. Em 30 de Setembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Jonh Robert Taketomi Romero, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Sandra Maria Rodrigues Taketomi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO N° 18103/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N°. 123/2021-fps, Referente Ao Edital N°. 001/2021-fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre a Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e o Movimento Comunitario Vida e Esperança

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Movimento Comunitário Vida e Esperança, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Humberto Vasconcelos de Souza, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO N° 18405/2025

Anexos: 13323/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Janiete Dourado da Silva, na Condição de Companheira do Ex-servidor Francisco de Assis Vieira, Matrícula N° 120958-2-b, na Patente de Cabo, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 1820/2025, Publicada no D.o.e. Em 29 de Setembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco de Assis Vieira, Janiete Dourado da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO N° 12022/2026

Anexos: 18853/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Adriana Maia Ponce Pimentel, Matrícula Nº 197.381-9a, no Cargo de Enfermeiro-enf-p.s.n.s.-a, Classe A, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2189/2025, Publicada no D.o.e. Em 05 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Adriana Maia Ponce Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 13440/2026

Anexos: 14355/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Dantas de Freitas, Matrícula Nº 020.436-6c, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "d", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2466/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria do Socorro Dantas de Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 13882/2026

Anexos: 13008/2024

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Crizolita Essucy Santana, Matrícula Nº 181.244-0b, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 148/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Crizolita Essucy Santana, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 14130/2026

Anexos: 14498/2026 e 14517/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. João da Silva Siqueira, Matrícula Nº 108.125-0 A, no Cargo de As- Motorista de Autos B-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 321/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Joao da Silva Siqueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 14333/2026

Anexos: 14523/2026 e 14565/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sr. Silas Pereira da Silva, na Condição de Cônjuge, da Ex- Servidora Francisca Andrade da Silva, Matrícula Nº 001.799-0b, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 195/2026, Publicada no D.o.e. Em 06 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Francisca Andrade da Silva, Silas Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

14) PROCESSO Nº 14352/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinete da Silva, Matrícula Nº 010.133-8h, no Cargo de Assistente Social, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 7/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.





Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Marinete da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 14533/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Lima de Araujo, Matrícula Nº 051352-0a, no Cargo de Profissional das Áreas de Humanas e Sociais 1a. CI-ns. 101.20, 1ª Classe, Nível B, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Acordo com a Portaria Nº 76/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Maria Helena Lima de Araújo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14585/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson de Lima Cursino, Matrícula Fer 09/48505, no Cargo de Auxiliar Administrativo I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 119, de 24 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.m. Em 24 de Março de 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Edson de Lima Cursino, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14605/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Albuquerque Andurand Júnior, Matrícula Nº 142.862-4a, Ao Posto de 1º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 09 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 09 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Alberto Albuquerque A. Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 14607/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Carlos Antonio Marques Moraes, Matrícula Nº 055.020-5b, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Nº 09 de Fevereiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 09 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Antonio Marques Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 14625/2026

Anexos: 14965/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Regina Maria Costa de Oliveira, Matrícula Nº 077715-3c, no Cargo de Professor Nível Superior 20 H 1-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 305/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Regina Maria Costa de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

20) PROCESSO Nº 14646/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca da Silva Vasconcelos, Matrícula N° 000.022-1a, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato N° 06 de 08 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 08 de Janeiro de 2026.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Francisca da Silva Vasconcelos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO N° 14661/2026

Anexos: 12993/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Josimar Barbosa Martins, Matrícula N° 110.184-6b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 273/2026, Publicada no D.o.e. Em 24 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Josimar Barbosa Martins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

22) PROCESSO N° 15010/2026

Anexos: 15234/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Valter Bastos, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Niza Costa Bastos, Matrícula N° 004354-0-b, no Cargo de Agente de Saúde Pública - Classe a - Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N° 358/2026, Publicada no D.o.e. Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Niza Costa Bastos, Valter Bastos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO N° 15044/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Richardson Chaves Corrêa, Matrícula N° 148790-6a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 10 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 10 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Richardson Chaves Correa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO N° 15048/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Augusto de Oliveira Guerra, Matrícula N° 014275-1a, no Cargo de Es-médico Generalista Iv-15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 295/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 04 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jorge Augusto de Oliveira Guerra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

25) PROCESSO N° 15052/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sra. Mary Jane Pinheiro Coelho, na Condição de Companheira do Ex-servidor Vitor Jose Repolho Rabelo, Matrícula N° 153.789-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Ref. H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 321/2026, Publicada no D.o.e. Em 17 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Vitor Jose Repolho Rabelo, Fundação Amazonprev, Mary Jane Pinheiro Coelho





Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 15055/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vânia Maria Fernandes de Andrade, Matrícula Nº 088.241-0 A, no Cargo de as - Técnico Em Enfermagem D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 395/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 30 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Vania Maria Fernandes de Andrade, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 15138/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cirene da Silva Vital, Matrícula Nº 191, no Cargo de Gari, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 305, de 17 de Maio de 2021, Publicado no D.o.m. Em 21 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Maria Cirene da Silva Vital, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 15176/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jeronilson de Almeida Ferreira, Matrícula Nº 162.846-1a, no Cargo de Professor, com Fins Remuneratórios Para o Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 607/2026, Publicada no D.o.e. Em 23 de Abril de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Jeronilson de Almeida Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

29) PROCESSO Nº 15225/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jorgete Bezerra da Cunha Gama, Matrícula Nº 050943-4g, no Cargo de Monitor, 2º Classe com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1860/2023, Publicada no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Jorgete Bezerra da Cunha Gama, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14791/2026

Anexos: 12715/2018 e 15720/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcilene Barros da Conceição, Matrícula Nº 075.652-0 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 363/2026 Publicada no D.o.m. Em 18 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Alcilene Barros da Conceição

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16611/2024





Anexos: 13461/2023, 16524/2024, 10355/2024, 16384/2023, 10350/2024, 10358/2024, 13292/2024 e 13238/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 001/2023, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe , e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 16524/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº. 001/2023, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, com Interveniência do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11006/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº. 001/2023 - Ugpe, de Responsabilidade do Sr, Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 12983/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Carlos Malta de Oliveira, Vanessa Malta de Oliveira e Francisco Malta de Oliveira, na Condição de Filhos Menor de 21 Anos do Ex-servidor Álvaro Cardoso de Oliveira, Matrícula Nº 2368, no Cargo de Ajudante Geral, CI - I - 1, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 008/2025-superintendente Humaitá, 04 de Abril de 2025, Publicado no D.o.m. Em 07 de Abril de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Resilda de Lima Malta, Carlos Malta de Oliveira, Vanessa Malta de Oliveira, Francisco Malta de Oliveira, Alvaro Cardoso de Oliveira, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Prefeitura Municipal de Humaitá, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Isaac Luiz Miranda Almas, Fernanda Galvao Bruno, Luana do Socorro de Araujo Moriz, Mariana Pereira Carlotto, Regina Aquino Marques de Souza, Guilherme Pinheiro Guedes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): André de Santa Maria Binda - 3707

5) PROCESSO Nº 13219/2025

Anexos: 13373/2025, 13374/2025, 13372/2025 e 13358/2025

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Elson da Silva Macedo, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria Neuza de Souza Silva, Matrícula N.º 072.122-0 B, no Cargo de Aux. Serv. de Apoio Administrativo B-v, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 514/2025-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 06 de Maio de 2025.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Elson da Silva Macedo, Maria Neuza de Souza Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





6) PROCESSO Nº 13620/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 084/2018-fps, de Responsabilidade da Sra. Marilena Monica Mendes Perez, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação dos Produtores e Criadores da Ilha do Januario e Paraná da Eva.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação de Produtores e Criadores da Ilha do Ja, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Damiao de Souza da Silva, Marilena Monica Mendes Perez

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 13891/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 043/2019, de Responsabilidade do Sr. Vicente de Paula Queiroz Nogueira, Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, e Prefeitura Municipal de Autazes/am.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Autazes, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 14092/2025

Anexos: 14375/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida da Sra. Cintia Maria de Figueiredo Lessa, na Condição de Companheira do Ex-servidor Lucas Marques Pinheiro, Matrícula Nº 002.237-3b, no Cargo de Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 8º Ofício da Capital, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Portaria Nº 282/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Fevereiro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Lucas Marques Pinheiro, Cintia Maria de Figueiredo Lessa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 14298/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 095/2018, de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Sab Coelho, Firmado Entre Ofundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e a Cooperativa de Agricultores Sustentáveis de Manicoré.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Coopasman - Cooperativa dos Aquicultores Sustentáv, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Neilson Rodrigues de Costa, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Adelson Lima Goncalves - 8175

10) PROCESSO Nº 14339/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 060/20218-fps, de Responsabilidade da Sra. Marilena Monica Mendez Perez, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação dos Pecuáristas de Boa Vista do Ramos/am.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Associação dos Pecuáristas de Boa Vista do Ramos, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Maria Raimunda dos Reis, Marilena Monica Mendes Perez, Maria do Socorro Sab Coelho, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Luiz Carlos do Herval Filho, Túlio Cáceres Kniphoff

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 17304/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3811 pág.34

Manaus, 24 de Junho de 2026

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 426 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Codajás no 1º Quadrimestre de 2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Francisco Gomes da Silva, Gerliane Rodrigues de Oliveira, Cintinara Garcia Alencar, Romildo Guimaraes Costa, Maria das Dores Progenio Magno, Marcos Antonio da Costa Santos, Ellen Alessandra Pinheiro da Silva, Edilson Silva da Costa, Nelison Ribeiro Secundino, Richellem Peres Ferreira, Antônio Ferreira dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775

12) PROCESSO Nº 18583/2025

Anexos: 16259/2024 e 14002/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosangela Ferreira Vitorino Nunes, Matrícula Nº 130.180-2b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1464/2025, Publicada no D.o.e. Em 06 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Rosangela Ferreira Vitorino Nunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 18638/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elza Rodrigues Leal, Matrícula Nº 020, no Cargo de Agente de Saúde J-15, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria 032 de 06 de Outubro de 2025, Publicada no D.o.m. Em 08 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Elza Rodrigues Leal, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 19146/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elzilene Silvestre Modesto, Mat. 622, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-5, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Principal Nº 048 de 13 de Novembro de 2025, Publicada no D.o.m. Em 14 de Novembro de 2025, e a Errata Nº 005 de 14 de Novembro de 2025, Publicada no D.o.m. Em 17 de Novembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Elzilene Silvestre Modesto, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 10149/2026

Anexos: 11523/2026, 11558/2026, 11550/2026 e 11540/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Naide Nazario da Silva, na Condição de Companheira do Ex-servidor José Pereira Silva, Matrícula Nº 069320-0d, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.336/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Naide Nazario da Silva, Jose Pereira da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 10163/2026

Anexos: 10296/2026





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvana Barros de Souza, Matrícula Nº 1003, no Cargo de Professora Nível, 2-g.do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 042 de 05 de Novembro de 2025, Publicada no D.o.e. Em 06 de Novembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Silvana Barros de Souza, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 10296/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvana Barros de Souza, Matrícula Nº 529, no Cargo de Professora Nível 2-i, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 043 de 05 de Novembro de 2025, Publicada no D.o.m. Em 06 de Novembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Silvana Barros de Souza, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 10310/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. José Gomes da Silva, na Condição Companheiro da Ex-servidora Publica Maria de Nazaré Pinheiro de Aguiar, Matrícula Nº 768, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - As-ia, do Orgão Prefeitura Municipal de Envira, de Acordo com a Portaria Nº 0226, de 21 de Outubro de 2025, Publicada no D.o.m. Em 22 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Jose Gomes da Silva, Maria de Nazare Pinheiro de Aguiar, Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 10363/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aucilene Dantas Lopes, Matrícula Nº 9277, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "c" - Nível: Grupo 6 - Referência "iii", do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 25 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Aucilene Dantas Lopes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 10510/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Alberto Cristiano Soares, Matrícula Nº 149.446-5a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1971/2025, Publicada no D.o.e. Em 30 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Alberto Cristiano Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 10685/2026

Anexos: 15410/2022 e 14996/2019

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Diva Maria de Alencar Sousa, Matrícula 164.249-9b, no Cargo de Professora, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2.113/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Diva Maria de Alencar Sousa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

22) PROCESSO Nº 10700/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Izeth Castro do Nascimento, Matrícula Nº Fec 19/43084, no Cargo de Professora Nível Iii Classe D, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 653, de 10 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 16 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Izeth Castro do Nascimento, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 10756/2026

Anexos: 12766/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ines Freitas dos Santos Rocha, Matrícula Nº 118.335-4j, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1937/2025, Publicada no D.o.e. Em 21 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Inês Freitas dos Santos Rocha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 10997/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no Exercício de 2025.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Jose Luis Tavares dos Santos, Andre Luiz Nunes Zogahib

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 11071/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Prefeitura Municipal de Silves no 3º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Flavia Rafaela Coelho Soares, Raimundo Paulino de Almeida Grana

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Natasha Chaves Akel Hauache - 9505

26) PROCESSO Nº 11215/2026

Anexos: 12909/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edivan da Fonseca Frota, Matrícula Nº 110.812-3f, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2073/2025, Publicada no D.o.e. Em 18 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Edivan da Fonseca Frota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 11292/2026

Anexos: 10575/2025 e 11025/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão





Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Meiriluze Andriola Moraes da Silva, Matrícula Nº 079.243-8 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 12/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 08 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Meiriluze Andriola Moraes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 11365/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Gilberto Anhoque, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Amanda Thaisa Cavalcante Seabra, Matrícula Nº 147.535-5 A, no Cargo de as - Técnico Em Patologia Clínica 20h, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1406/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Gilberto Anhoque, Amanda Thaisa Cavalcante Seabra

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 11453/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Milton Oliveira da Silva, Matrícula Nº 025.199-2d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2123/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Milton Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

30) PROCESSO Nº 11512/2026

Anexos: 10261/2024

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Alberto Carlos Nogueira de Melo, Matrícula Nº 131.366-5a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 08 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 08 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Alberto Carlos Nogueira de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 11522/2026

Anexos: 10145/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Walter Ferreira Maciel, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Socorro Ribeiro Maciel, Matrícula Nº 116.214-4-c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com Equivalência Remuneratória do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe a - Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2148/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Socorro Ribeiro Maciel, Walter Ferreira Maciel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 11530/2026

Anexos: 15913/2022 e 13400/2015

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Elane Rodrigues Sombra, Matrícula Nº 069107-0d, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 68/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.





Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elane Rodrigues Sombra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

33) PROCESSO Nº 11674/2026

Anexos: 15927/2025 e 16074/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Edo Gil da Silva, Matrícula Nº 080.839-3 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 37/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 12 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Êdo Gil da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO Nº 11788/2026

Anexos: 12206/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marines Andrade Ayres Martins, Matrícula Nº 080.600-5 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 93/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 22 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marines Andrade Ayres Martins

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

35) PROCESSO Nº 11860/2026

Anexos: 12711/2024 e 12695/2014

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ieda dos Santos Moraes, Matrícula Nº 009.888-4 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 119/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 27 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ieda dos Santos Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 11902/2026

Anexos: 10352/2018 e 14723/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Francisca Rosimeyre Carvalho Simoes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Harnoldo Romano da Silva Simoes, Matrícula Nº 111.287-2b, na Patente de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 2021/2025, Publicada no D.o.e. Em 30 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Harnoldo Romano da Silva Simões, Francisca Rosimeyre Carvalho Simoes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 11925/2026

Anexos: 13045/2024, 11163/2024 e 12252/2026

Assunto: Aposentadoria Revisão





Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Francisca Iza Martins Rodrigues, Matrícula Nº 075.040-9 C, no Cargo de Professor Nível Superior 20-h 3-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 131/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Francisca Iza Martins Rodrigues, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 11996/2026

Anexos: 12531/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro e Silva Ferreira, Matrícula Nº 012.410-9b, no Cargo de Professor Pf20-adc-vi, 6ª Classe, Referência “h”, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2172/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria do Socorro e Silva Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 12002/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Moacy Paulino da Silva, na Condição de Cônjuge e Benjamim Paulino de Lima Silva, na Condição de Filho Menor de 21 Anos da Ex-servidora Patricia Regina de Lima Silva, Matrícula Nº 235.305-9a, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2202/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Patricia Regina de Lima Silva, Moacy Paulino da Silva, Benjamim Paulino de Lima Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 12027/2026

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Augusto de Macedo Levy, Matrícula Nº 169.594-0a, na Graduação de 2.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 05 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 05 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Augusto de Macedo Levy, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

41) PROCESSO Nº 12034/2026

Anexos: 12392/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Souza Barboza, Matrícula Nº 064.630-0 C, no Cargo de Pedagogo 40h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 148/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 29 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra Souza Barboza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





42) PROCESSO Nº 12096/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nicifran Santos Monteiro, Matrícula Nº 128.644-7e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2163/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Nicifran Santos Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

43) PROCESSO Nº 12130/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Enedilza Moraes Moreira, Matrícula Fec 16/42357, no Cargo de Professora Nível Ii Classe D, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 471, de 03 de Novembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 02 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Enedilza Moraes Moreira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

44) PROCESSO Nº 12151/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jonas Vidal Monteiro da Costa, Matrícula Nº 320, no Cargo de Professor Rural, Nível Professor Nível Pi-Ipl 20, Letra F, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 692/2025, Publicado no D.o.m. Em 04 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Jonas Vidal Monteiro da Costa, Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

45) PROCESSO Nº 12249/2026

Anexos: 15247/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Magda Nascimento Martins, Matrícula Nº 064.081-6 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Patologia Clínica D-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 151/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 29 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Magda Nascimento Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 12261/2026

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. José Alessandro da Conceição Santos, Matrícula Nº 216.270-9a, na Graduação de Cabo Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 20 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 20 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): José Alessandro da Conceição Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

47) PROCESSO Nº 12282/2026





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Guimarães da Silva, Matrícula Nº 271, no Cargo de Professora Rural, Nível Pi-lpl20, Letra F, do Órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá - de Acordo com o Decreto Municipal Nº 693/2025, Publicado no D.o.m. Em 04 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Maria Lucia Guimaraes da Silva, Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

48) PROCESSO Nº 12290/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Marco Antonio Pereira Picanço, Matrícula Nº 088.321-2 A, no Cargo de Es – Médico Generalista I-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 81/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 20 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marco Antonio Pereira Picanço

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

49) PROCESSO Nº 12579/2026

Anexos: 16664/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Carlete Passos Bezerra, Matrícula Nº 079.242-0 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 84/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 20 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Carlete Passos Bezerra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

50) PROCESSO Nº 12675/2026

Anexos: 13858/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana de Carvalho Frade, Matrícula Nº 144.770-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2304/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eliana de Carvalho Frade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

51) PROCESSO Nº 13081/2026

Anexos: 12855/2018 e 16722/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Solo e Céu Lemos de Oliveira, Matrícula Nº 061.630-3 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 165/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Solo e Ceu Lemos de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





52) PROCESSO Nº 13107/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Martins Barbosa, Matrícula Nº 139.637-4c, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe "a", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2415/2025, Publicada no D.o.e. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria da Gloria Martins Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

53) PROCESSO Nº 13597/2026

Anexos: 14517/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Luiz Zulmar Moura de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex- Servidora Georgete das Dores Pereira de Oliveira, Matrícula Nº 003.562-9-d, no Cargo de Assistente Operacional - Classe Única - Referência E, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 91/2026, Publicada no D.o.e. Em 04 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Georgete das Dores Pereira de Oliveira, Luiz Zulmar Moura de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

54) PROCESSO Nº 13896/2026

Anexos: 15698/2018 e 12191/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Lidia de Freitas Bezerra, Matrícula Nº 064267-3b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 294/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 04 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lidia de Freitas Bezerra

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

55) PROCESSO Nº 14292/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada da Sra. Ângela Maria da Silva Vieira, Matrícula Nº 154.894-8a, na Graduação de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 12 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 12 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Angela Maria da Silva Vieira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

56) PROCESSO Nº 14543/2026

Anexos: 12381/2025 e 12380/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Nefer de Abreu Brito, Matrícula Nº 064.704-7 B, no Cargo de Pedagogo 20h 3-g, do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 340/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 13 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nefer de Abreu Brito





Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

57) PROCESSO Nº 14987/2026

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 002/2024 - Fps, Referente Ao Edital Nº. 001/2024-fps, de Responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e o Nucleo de Amparo Social Tomas de Aquino - Abrigo Moacyr Alves.

Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps

Interessado(s): Abrigo Moacyr Alves – Ama, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, Claudete Maria Mendes Ciarlini

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

58) PROCESSO Nº 15003/2026

Anexos: 15227/2026, 15233/2026 e 15223/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Daniela da Silva Mendes, na Condição de Cônjuge, e Ao Sr. Diego da Silva Mendes, Filho Menor de 21 Anos, do Ex- Servidor João Damazio de Souza Mendes, Matrícula Nº 052.983-4b, na Graduação de Soldado 3, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Portaria Nº 328/2026, Publicada no D.o.e. Em 11 de Março de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): João Damazio de Souza Mendes, Diego da Silva Mendes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

59) PROCESSO Nº 15030/2026

Anexos: 11663/2016, 11817/2016 e 15229/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Jose Aldo de Albuquerque, na Condição de Cônjuge, da Ex- Servidora Janete Simoes de Albuquerque, Matrícula Nº 013564-0c, no Cargo de Professor Pf20.lic-v, 5ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 301/2026, Publicada no D.o.e. Em 10 de Março de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Janete Simoes de Albuquerque, Jose Aldo de Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Junho de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 15.237/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZONENSE, CULTURAL E EVENTOS - ADAMCE, SR. CLEVERSON REDIVO (REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ADVOGADOS(AS): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 312/2026 INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZONENSE, CULTURAL E EVENTOS - ADAMCE EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO N.º 839/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Associação Desportiva Amazonense, Cultural e Eventos - Adamce em face da Prefeitura Municipal de Silves acerca de possíveis irregularidades praticadas pela administração pública municipal (fl. 4).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade do representante legal com a juntada dos documentos às folhas 159 a 177, em observância aos art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade praticado por parte da administração pública municipal (fls. 4/5) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/8), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. A representante, também, requereu medida cautelar (fl. 8). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

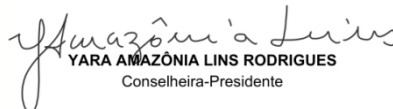


10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de seu representante legal, e à representada, deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 15.739/2026

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SR. ADAUTO LÚCIO MAUÉS NAZARETH

REPRESENTADO(S): POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

ADVOGADO(A): DR. DANILO LIMA DE SOUZA - OAB/AM N.º 14.818

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ADAUTO LÚCIO MAUÉS NAZARETH EM DESFAVOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO N.º 897/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Adauto Lúcio Maués Nazareth, por meio de seu patrono, em desfavor da Polícia Civil do Estado do Amazonas e da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela administração pública estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se que o advogado do representante comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 20), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Estadual (fl. 4/6) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fl. 6/16), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. O representante também requereu medida cautelar (fl. 17). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

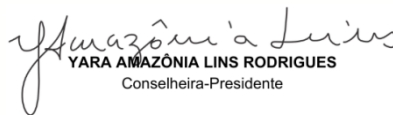


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/1/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante, na pessoa de seu advogado, e aos representados deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 15655/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: J. C. G. DA COSTA - EPP E JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA J. C. G. DA COSTA - EPP REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 914/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa J. C. G. da Costa – EPP, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Carlos Gomes da Costa em desfavor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, para apuração de supostas irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer que seja suspensa a contratação até análise do mérito.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da pessoa jurídica para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.



7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

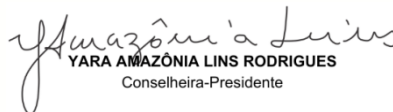
9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 15843/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: M G FRÓES LTDA E MARCOS GARCIA FROES

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA M G FROES LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, SR. MARCOS GARCIA FROES, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 919/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa M G Froes Ltda, representada por seu sócio-administrador, Sr. Marcos Garcia Froes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. No que tange à legitimidade, constata-se que o Ministério Público de Contas tem legitimidade ativa para ingressar com Representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002.
5. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos



de admissibilidade. Em sede de cautelar, requer a suspensão da contratação e/ou execução contratual decorrente do procedimento licitatório.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

8.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

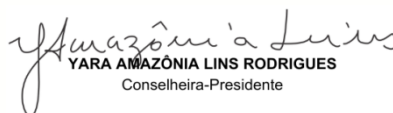
8.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



PROCESSO Nº 15661/2026

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: HOSPITALAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

ADVOGADO(A): WALDECY LOBATO DOS SANTOS - OAB/AM 20488

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA HOSPITALAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EM FACE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026-CSC, PROMOVIDO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO N.º 930/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Hospitalar Comércio Representação e Serviços em Equipamentos Médicos, em face da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON acerca de possíveis irregularidades.
2. Em momento anterior, esta Presidência constatou que a peça inaugural **não atendia aos pressupostos essenciais de admissibilidade**, tendo em vista a ausência de contrato social da empresa, indispensáveis para a comprovação de sua legitimidade ativa.
3. A representante em cumprimento à determinação desta Corte encaminhou os documentos, constante às fls. 470/486, motivo pelo qual passo ao exame da admissibilidade.
4. Em sede de cautelar, requer: suspensão da homologação, da assinatura contratual e da execução do objeto.
5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em



situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Representante para ingressar com a presente demanda.

8. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

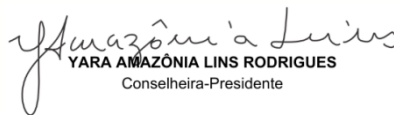
11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;



11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** a Representante e o Representado para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2024

1. **Data:** 19/06/2026.
2. **Processo Administrativo:** 007186/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, e a empresa Totalcad Comércio e Serviços Tecnológicos LTDA, CNPJ: 50.366.389/0001-61, representada por seu representante legal, Sr. José Augusto da Silva.
4. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2024.
5. **Objeto:** A prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2026, da vigência das 03 (três) licenças do software SketchUp Pro.
6. **Vigência:** 01/07/2026 a 30/06/2027.
7. **Valor Global:** R\$ 7.437,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Valor da Despesa: R\$ 7.437,00 (sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Manaus, 22 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2026

PROCESSO nº 008446/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 540/2026/DIAM/GP (0873233), nos autos do Processo SEI nº 008446/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 3075/2026/GP/TP (0875063), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 670/2026/DIORF/SEGER (0876773), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c art. 75 § 7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA**, CNPJ: 03.150.535/0001-37, para realizar a manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças e contratação dos serviços, destinados ao veículo oficial **I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, placa QZP-8F38, ano 2019, modelo 2020**, no valor total de **R\$ 9.456,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo **R\$ 7.706,00** (sete mil setecentos e seis reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) referente à aquisição de material e **R\$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos), relativo aos serviços.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

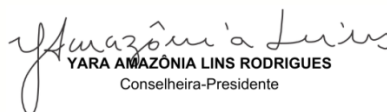




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c art. 75 § 7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA**, CNPJ: 03.150.535/0001-37, para realizar a manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças e contratação dos serviços, destinados ao veículo oficial **I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, placa QZP-8F38, ano 2019, modelo 2020**, no valor total de **R\$ 9.456,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo **R\$ 7.706,00** (sete mil setecentos e seis reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) referente à aquisição de material e **R\$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos), relativo aos serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 633/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2846/2026/GP/TP, datado de 24.06.2026, constante no Processo SEI n.º005235/2026;

RESOLVE:


I - DEFERIR o pedido do servidor **ROBERTO LOPES KRICHANA DA SILVA**, matrícula n.º0013196A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **14.03.2026**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 24 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DIRLENE SOARES DE CARVALHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 25/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **12.682/2024** que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº 015/2019, firmado entre a SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Tabatinga/AM, publicado no D.O.E. de 12/03/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 18/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO V.S.ª JONAS CASTRO RIBEIRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **INFORMAÇÃO Nº 179/2025-DICAPE**(Fls. 441 a 447), contida no Processo TCE Nº **12.174/2023**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2026-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator nº 394/2026-GCARIMOUTINHO (Proc. Nº 13.501/2026, fl. 664/665), fica **NOTIFICADA** a empresa **LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 07.750.950/0002-63**, em solidariedade com o Sr. Alonso Oliveira de Souza, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação, Exercício 2025, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 69/2026-DICOP e MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 48/2026-DICOP**, juntados aos autos, sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2026.

EUDERIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 - DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do relator, Exmo. Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Relator, fica **NOTIFICADA** o Sra. **DARLENE NASCIMENTO MARQUES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Caapiranga, para, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da **NOTIFICAÇÃO Nº 40/2026–DICERP/CI – SISPREV/PF**, nos autos do **PROCESSO TCE Nº 13.205/2025** que trata da Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas.





A resposta deverá ser encaminhada através do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC), conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de Junho de 2026.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 31/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Djaneide da Silva Lisboa** para tomar ciência do **Acórdão n.º 43/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/02/2026, Edição n.º 3731 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15718/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 30/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco da Silva Moreira** para tomar ciência do **Acórdão n.º 594/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11101/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 31/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao item 9.8 do Acórdão exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A SRA. GRAZIA MIELI SANTOS SERRÃO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 463/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/04/2026, Edição n.º 3763 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação oriunda da manifestação n.º 207/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Itapiranga, acerca de possíveis indícios de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo neste município, em face do Acórdão n.º. 463/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14.279/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 32/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao item 10.5 do Acórdão exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A SRA. ANA MARA VAZ DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 465/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/04/2026, Edição nº 3763 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual da Policlínica João dos Santos Braga, de responsabilidade da SRA. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, diretora e Ordenadora de Despesa, referente ao Exercício de 2024, em face do Acórdão nº. 465/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do **Processo TCE nº 11.586/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

CAUTELARES

PROCESSO: 15.014/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: Larissa Rufino Gomes, Nedy Santana Vale Junior, Charles Jurandir

REPRESENTADOS: José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba; HSX Engenharia e Construções LTDA; P R Construções e Terraplanagem LTDA; IZA Construções e Comércio LTDA.

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Denúncia acerca de possível irregularidade na paralisação de 03 obras públicas por mais de 06 meses no Município de Iranduba/AM, com indícios de pagamento sem execução correspondente e ausência de transparência.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de **Denúncia** formulada pelos Srs. **Larissa Rufino Gomes, Charles Jurandir e Nedy Vale Júnior**, Vereadores do Município de Iranduba/AM, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal de 1988, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, - representada por seu Prefeito, o Sr. José Augusto Ferraz de Lima -, e das empresas HSX Engenharia e Construções LTDA (CNPJ nº 35.788.297/0001-86), P R Construções e Terraplanagem LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0002-45) e IZA Construções e Comércio LTDA (CNPJ nº 84.479.351/0001-17), acerca de possível irregularidade na paralisação de 03 obras públicas por mais de 06 meses naquela municipalidade, com indícios de pagamento sem execução correspondente e ausência de transparência.

Rememorando o caso, tem-se que os **Denunciantes** formularam, em sua Peça Vestibular, denúncia com pedido de medida cautelar em desfavor da **Prefeitura Municipal de Iranduba**, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à paralisação de obras públicas por período superior a 6 (seis) meses, com possíveis indícios de pagamento sem execução correspondente e ausência de transparência quanto ao andamento contratual.

As obras objeto da denúncia são:

1. **Ramal Dona Creusa** – Km 06: adequação de estradas vicinais, no valor de R\$7.598.483,95 (Concorrência nº 01/2024), contratada com a empresa **HSX Engenharia e Construções LTDA**;
2. **Recapeamento com CBUQ** – meio-fio, sarjeta e calçada: pavimentação com concreto asfáltico, no valor de R\$10.620.001,62 (Contrato nº 059/2023), contratada com a empresa **P R Construções e Terraplanagem LTDA**; e
3. **Ramal de acesso à Comunidade Umirituba**: pavimentação, no valor de R\$3.217.192,07 (Concorrência Eletrônica nº 04/2025), contratada com a empresa **IZA Construções e Comércio LTDA**.

Segundo os **Denunciantes**, os referidos empreendimentos encontravam-se paralisados sem motivo aparente, sem transparência quanto à sua retomada, cronograma de execução ou justificativa formal acerca dos eventos que norteavam as obras, gerando prejuízo à população e possível dano ao erário. Alegaram, ainda, que, mesmo após requerimentos formais aprovados pela Câmara Municipal de Iranduba, não houve disponibilização integral das informações solicitadas por parte da Prefeitura Municipal, em aparente violação à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37



da Constituição Federal. Em **sede cautelar**, postularam a suspensão imediata de novos pagamentos relacionados aos contratos mencionados, até a devida apuração da execução das obras.

A Representação foi admitida por meio de **Despacho da Presidência nº 696/2026-GP**, sendo os autos encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação, em 18/05/2026, conforme publicação no DOE, edição nº 3786.

Ato contínuo, foi proferida a **Decisão Monocrática nº 38/2026-GCFABIAN**, que, **acautelando-se** quanto ao deferimento imediato da medida, concedeu ao gestor o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas e documentos, notadamente: medições, relatórios, aditivos, publicação de extratos e justificativas para a paralisação das obras.

Em atendimento ao que determinado, foi expedido o Ofício nº 0692/2026-GTE-MPU, ao qual o Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba, respondeu tempestivamente, por intermédio de sua representação jurídica, apresentando justificativas e documentos voltados a demonstrar a regular execução dos contratos questionados.

Em suas razões, o **Denunciado** sustentou, preliminarmente, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar previstos no art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, argumentando que as alegações dos Denunciantes não vieram acompanhadas de elementos probatórios minimamente idôneos capazes de evidenciar a plausibilidade do direito invocado - *fumus boni iuris* - ou o fundado receio de grave lesão ao erário - *periculum in mora*.

No mérito, o **Denunciado** apresentou documentação individualizada para cada uma das três obras impugnadas. Quanto ao **Ramal Dona Creusa**, acostou solicitação de autorização para pagamento da 2ª medição do Contrato nº 024/2024, datada de 01/04/2026, no valor de R\$ 334.321,46, além de diários de obra e relatório fotográfico que evidenciam a presença de frentes de trabalho ativas, bem como três Termos Aditivos de prazo formalizados, com vigência do contrato prorrogada até 03/09/2026, afastando a narrativa de abandono ou paralisação injustificada. Quanto ao **recapeamento com CBUQ** (Contrato nº 059/2023), apresentou Relatório de Acompanhamento de Engenharia atestando índice de execução de 99,25% do objeto contratual, acompanhado de Termo de Recebimento Definitivo lavrado em outubro de 2025 e de registros fotográficos que comprovam a entrega



dos serviços à população. Quanto à obra do **Ramal de acesso à Comunidade Umirituba**, juntou Ofício nº 283/2026-SEMPURB/PMI, datado de 11/03/2026, contendo solicitação de pagamento da 3ª medição do Contrato nº 139/2025, no valor de R\$ 361.958,52, com planilha de medição e diário de obra em andamento, evidenciando execução regular dos serviços. No tocante à alegada falta de transparência, o **Gestor Municipal** demonstrou a disponibilização dos dados contratuais nos canais oficiais do Portal da Transparência do Município, bem como a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial, afastando a suposta violação à Lei de Acesso à Informação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**



Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No caso em exame, a documentação apresentada pelo **Representado** demonstra, ainda que em sede de cognição sumária, a existência de execução contratual em andamento nas três obras impugnadas, com medições realizadas, pagamentos processados, registros fotográficos compatíveis com a evolução física dos empreendimentos e, em ao menos um caso, Termo de Recebimento Definitivo já lavrado. Tais elementos enfraquecem, de forma substancial, a plausibilidade das alegações formuladas na peça vestibular, notadamente a afirmação de paralisação superior a 6 (seis) meses, sem que os Denunciantes tenham logrado demonstrá-las por meio de prova ou ao menos de indício idôneo, conforme exige o art. 279, §2º, V, do RITCE/AM.

Nesse contexto, não se verifica, ao menos neste juízo preliminar, comprovação suficiente da plausibilidade do direito invocado que justifique a adoção de medida de natureza excepcional. A ausência de robustez probatória quanto ao *fumus boni iuris*, aliada à inexistência de demonstração de risco concreto e imediato de lesão irreparável ao erário, afasta o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM e no art. 300 do Código de Processo Civil.

Saliente-se, por oportuno, que o indeferimento da medida cautelar não implica qualquer juízo conclusivo acerca do mérito das irregularidades apontadas na denúncia, as quais deverão ser objeto de instrução técnica aprofundada pela unidade competente, em rito ordinário, com observância do contraditório e da ampla defesa, a fim de que se verifique, ao final, a regularidade ou não da execução contratual e da gestão dos recursos públicos municipais envolvidos.



Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Por todo o exposto e, ainda, considerando as questões de fato e de direito acima apresentadas é que:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pelos **Denunciantes**, os Srs. **Larissa Rufino Gomes, Charles Jurandir e Nedy Vale Júnior, Vereadores de Iranduba/AM**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, representada por seu Prefeito, o Sr. **José Augusto Ferraz de Lima**, e das empresas **HSX Engenharia e Construções LTDA, P R Construções e Terraplanagem LTDA e IZA Construções e Comércio LTDA**, acerca da paralisação das obras públicas descritas na exordial, devido ao não preenchimento dos requisitos previstos no art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/1996;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** os **Denunciantes** acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo





Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

- c. **CIENTIFIQUE** a Prefeitura Municipal de Iranduba, bem como o Sr. **José Augusto Ferraz de Lima**, Prefeito Municipal, nos termos regimentais;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP**, nos termos do art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c o art. 288, §2º, e o art. 74, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para que proceda à instrução processual ordinária do feito, notificando os responsáveis, assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e apresentando o pertinente laudo técnico conclusivo acerca da execução dos contratos mencionados na denúncia;
4. E, em seguida, sejam os autos encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, nos termos regimentais, para análise do feito e manifestação conclusiva;
5. Por fim, cumpridas as etapas constantes nos itens precedentes, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, **24 de junho de 2026**.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 14.371/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NOVA RENASCER LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR NOVA RENASCER LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2025-CSC, CUJO OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA FUNCIONAMENTO DE 10 LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) EM HUMAITÁ/AM SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 040/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Humaitá e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico n.º 637/2025 - CSC.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 215-217, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a suspensão da Portaria n.º 192/2026 – GS/SES/AM e de todos os atos praticados no processo sancionador deflagrado no âmbito do Executivo Estadual, bem como a suspensão dos efeitos da revogação do certame, requisitando informações pertinentes à celeuma ao Centro de Serviços Compartilhados do Estado e à SES.





Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos na eventual prática de ilegalidades, consubstanciadas na inobservância à necessidade de vinculação ao edital do Pregão, à natureza das diligências efetivadas e dos prazos concedidos, assim como na não aplicação do formalismo moderado.

Diante do cenário presente no caso em comento, acautelei-me, por meio da Decisão Monocrática n.º 029/2026 – GCFABIAN, determinando a notificação da representada para que se manifestasse acerca dos elementos da inicial que reclamavam o provimento cautelar, o que restou atendido, na forma dos documentos defensivos colacionados ao caderno processual.

Em sua manifestação, a representada limitou-se a argumentar que valeu-se da autotutela para revogar o certame, tendo em vista a ausência de resposta, por parte da representante, às diligências efetuadas após a adjudicação, o que teria resultado na aplicação de penalidade.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:



Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

In casu, após a apresentação dos argumentos iniciais, dos elementos preliminares carreados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como da nova manifestação trazida pela empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria Ltda., a paisagem que se materializa consubstancia as alegações da peça vestibular.

Salta aos olhos que, após o procedimento licitatório no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, foi exarada Nota Técnica da Corregedoria do CSC, em que se recomenda ao órgão demandante do procedimento a realização de diligências no sentido de solicitar a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma do documento de fls. 177.

A leitura da notificação de fls. 180-181 demonstra que a citação expedida solicitou documentação além daquela apontada pela correição do CSC, de modo que, pelo menos em avaliação perfunctória, resta demonstrada a plausibilidade do direito invocado, tendo em vista que houve a corroboração dos argumentos do Representante.

Noutro giro, no que diz respeito à aplicação de penalidade à representante, em que pese a possibilidade legal de responsabilização de licitante ou contratado, a notificação direcionada à empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria Ltda., deixou assente que o ato não possuía caráter sancionatório,



de modo que a apresentação de resposta, de forma não satisfatória, na ótica da SES, colide frontalmente com o princípio da segurança jurídica.

O cenário delineado acima, aliado à emissão de diligência em momento alheio ao cabível, com teor aquém do recomendado pelo órgão competente, de igual modo, corrobora a existência da fumaça do bom direito.

Ademais, entendo estar preenchido, de mesmo modo, o *periculum in mora*, já que o procedimento de aplicação de penalidade à representante restou finalizado na Secretaria de Estado de Saúde, possibilitando assim a ocorrência de ofensa a direito subjetivo da empresa.

Além disso, a notícia de que foi revogado o certame para o qual a Representante foi declarada vencedora e teve adjudicado seu objeto, gerando, *prima facie*, o direito subjetivo de galgar à condição de fornecedor, aliado ao fato de que, conforme informado complementarmente pela empresa, um novo processo licitatório foi lançado para o mesmo objeto, constrói um ambiente de nebulosidade capaz de contaminar o contexto fático e jurídico que parece revestir o imbróglio apresentado, reforçando a ocorrência do perigo da demora.

Destarte, considerando que os requisitos para emissão de medida cautelar, previstos na legislação desta Corte de Contas e no Código de Processo Civil, se encontram preenchidos, a fim de garantir a total e completa efetividade do exame a ser realizado por esta Corte de Contas, mostra-se premente **CONCEDER** a medida cautelar de suspensão dos efeitos da Portaria n.º 192/2026 – GS/SES/AM e seu respectivo processo administrativo, bem como a suspensão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 637/2025 – CSC, devendo a gestão da SES se abster de praticar novos atos relacionados ao certame, assim como quaisquer outros que vinculados ao objeto do procedimento licitatório em comento, garantindo assim a eficácia da futura decisão de mérito neste feito.

A sobredita liminar deve ser dirigida ao Sr. Luiz Alberto Saraiva Santos, Secretário de Estado de Saúde, responsável pela condução do procedimento licitatório em análise na fase em que se encontra, devendo ser ressaltado, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDO** a medida cautelar formulada pela representante, no sentido de suspender dos efeitos da Portaria n.º 192/2026 – GS/SES/AM e seu respectivo processo administrativo, bem como a suspensão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 637/2025 – CSC, devendo a gestão da SES se abster de praticar novos atos



relacionados ao certame, assim como de quaisquer outros que tenham como fim o objeto do procedimento licitatório apontado, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** o representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE a Secretaria de Estado de Saúde** concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que:
 - c.1. **Apresente informações**, documentos ou justificativas acerca da questão objeto dos autos;
 - c.2. **Comprove o cumprimento** desta decisão monocrática, ressaltando que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque; e
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON** e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
4. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSOS 15443/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NIVELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS .

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(A): ADEMAR DE ANDRADE MOURÃO NETO, OAB/AM Nº 16.873

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA NIVELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. EUNICE NUNES DE LIMA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INEQUÍVOCA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E INDÍCIOS ROBUSTOS DE DIRECIONAMENTO NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº671/2025-CSC/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 39/2026-GCFABIAN

Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Nivello Soluções Empresariais, neste ato representada pela Sra. Eunice Nunes de Lima, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório deflagrado por meio do Pregão Eletrônico nº 671/2025-CSC.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho nº 778/2026-GP, fls. 218/220, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde, biênio 2024/2025, nos termos da Distribuição realizada em sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:





“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, em sede cautelar, a suspensão de todos os atos pendentes e futuros do Pregão Eletrônico nº 671/2025 - CSC cujo objeto é a Contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de área hospitalar, para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria de estado de saúde - SES e as unidades de saúde e administrativas instaladas em Manaus - AM, até a deliberação final desta Corte sobre o mérito da Representação.

Em suma, fundamenta seu pleito cautelar aduzindo que sob o argumento de que cláusulas editalícias configurariam restrição à competitividade e revelariam indícios robustos de direcionamento, sendo elas:



- 1) **exigência de registro da licitante perante o Conselho Regional de Química – CRQ** e indicação de químico como responsável técnico (itens 8.1.4.2.6 e 8.1.4.5, “b”, do Edital, c/c itens 10.1.16 a 10.1.16.3, 10.3.1.1 e 12.6, “b”, do Termo de Referência), com motivação editalícia que invoca, equivocadamente, as RDC ANVISA nºs 59/2010, 50/2002 e 275/2002;
- 2) **exigência de profissional administrador com registro no Conselho Regional de Administração – CRA** (item 8.1.4.5, “a”, do Edital, c/c item 10.3.1, “a”, do Termo de Referência);
- 3) **exigência de registro/averbação de atestados emitidos por instituição privada no CRA ou no CRQ** (item 8.1.4.2.6 do Edital, c/c item 10.1.16 do Termo de Referência);
- 4) **exigência, como requisito de habilitação, de estrutura física mínima de 100 m² em Manaus**, com setores administrativos específicos (item 8.1.4.4.1 do Edital, c/c itens 10.2.1 a 10.2.4 do Termo de Referência);
- 5) **exigência de comprovação técnica de 50% segmentada por lote, com vedação implícita ao somatório entre lotes** (itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 do Edital, c/c itens 10.1.4 e 10.1.6 do Termo de Referência);
- 6) **limitação arbitrária de adjudicação a, no máximo, 2 (dois) lotes por licitante**, com mecanismo de “abdicação” pelo arrematante e convocação de remanescentes ao mesmo preço da primeira classificada (item 7.7, alíneas “k” a “q”, do Edital);
- 7) **cláusula que faculta ao pregoeiro o julgamento “aleatório” dos 10 lotes**, “a seu critério” (item 5.1.7 do Termo de Referência), em circunstância que, conjugada com a regra de limitação a 2 lotes do item 7.7, “k” do Edital, altera materialmente o resultado do certame;
- 8) **imposição às optantes pelo Simples Nacional de apresentarem propostas “como enquadradas como Lucro Real”** (item 5.6 do Termo de Referência), em afronta direta ao art. 146, III, “d”, da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 123/2006

Suscita a presença cumulada dos requisitos autorizadores para o provimento cautelar, na medida em que o fundamento para a “fumaça do bom direito” estaria presente no fato de que as exigências editalícias são ilegais e desproporcionais, contrariando a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Lado outro, alega que o “perigo da demora” estaria justificado pela iminência de danos irreparáveis ou de difícil reparação caso a medida cautelar não seja concedida imediatamente, em virtude do acarretamento de





Risco de contratação por preço superior ao que seria obtido em um ambiente competitivo pleno, resultando em prejuízo aos cofres públicos, além de que a exclusão indevida de licitantes aptos devido às exigências restritivas do edital compromete a igualdade de condições entre os participantes, nulidade futura do procedimento e dos contratos dele decorrentes, comprometendo, gerando insegurança jurídica e, indiretamente, risco à continuidade dos serviços hospitalares essenciais.

Este **Relator**, observa que a Sessão Pública do certame se iniciou em 13/10/2025 e encontra-se, na presente data, em fase de julgamento das propostas e processamento dos atos posteriores à disputa. Sopeso, então sobre a presença dos requisitos autorizadores do provimento cautelar:

No que tange à plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), entendo que os argumentos apresentados pela Representante possuem relevância jurídica suficiente para justificar a intervenção cautelar desta Corte. As exigências editalícias questionadas, ao menos neste momento de juízo de cognição sumária, parecem, de fato, configurar restrições indevidas à competitividade e ao caráter competitivo do certame, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Em especial, as exigências de registro no CRQ e CRA, a comprovação de estrutura física em Manaus e a vedação ao somatório de atestados técnicos, sem justificativa técnica robusta e proporcional, são indícios fortes de restrição indevida de competitividade e de violação aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

Deve-se também considerar que existem precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União sobre a exigência editalícia de registros em entidades de conselho de classe, o que embora não vinculante este sodalício, se presta em orientação apta a balizar o juízo de convencimento deste Conselheiro. Neste diapasão trago à baila:

Acórdão TCU nº 2.769/2014 – Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas) - REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL CLÁUSULA EDITALÍCIA RESTRITIVA. CONHECIMENTO. OUTROS ASPECTOS LEVANTADOS PELA SECEX. OITIVAS. CONFIRMAÇÃO DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO AO SISTEMA DE GESTÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO. 1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão nº 4.608/2015 – 1ª Câmara (Rel. Min. Benjamin Zymler): “Nesse sentido, consta o entendimento desta Casa de que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve se encontrar atrelada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou preponderante exercida pela empresa”



Também nesse sentido se posiciona o Poder Judiciário:

PROCESSUAL CIVIL. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA É PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. DESNECESSÁRIO O REGISTRO NO CRA. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. ART. 557 DO CPC. AGRAVO INTERNO.

*A decisão ora hostilizada foi clara ao reconhecer que **a necessidade de registro de pessoa jurídica perante o Conselho de Administração encontra-se atrelada à atividade básica da empresa**, que, na hipótese dos autos, é prestar serviços de vigilância junto a estabelecimentos financeiros, conforme consta de seu estatuto social, o que afasta a necessidade de registro, pois não tem por objetivo precípua administrar. (...) Agravo interno não provido. (TRF - 2ª Região - AMS 2002.02.01.033304-0 - Rel. Desembargador JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª Turma Especializada - DJU 01/12/2008 - p.161).*

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES. NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO.

*I - Segundo entendimento jurisprudencial firmado por esta colenda Oitava Turma, **"a empresa que tem como atividade básica a segurança, vigilância ou transporte de valores não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue"**. (AC 2002.36.00.004848- 4/MT, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.425 de 11/02/2011). II - Remessa oficial desprovida. (REO 200137000066750, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - OITAVA TURMA, 25/03/2011).*

Grifou-se

Já no que pertine ao perigo da demora (*periculum in mora*), este também se mostra configurado e iminente. O certame, conforme noticiado, ainda se encontra em fase de julgamento e processamento dos atos posteriores à disputa de lances, sem que tenha ocorrido a adjudicação ou a homologação. A continuidade do processo licitatório, sem a devida análise e correção das irregularidades apontadas, pode acarretar os seguintes riscos:

- **Dano Irreparável ao Erário:** A contratação por preço superior ao que seria obtido em um ambiente de plena competitividade, em decorrência da restrição indevida de licitantes, geraria prejuízo aos cofres públicos.
- **Dano à Competitividade e Isonomia:** A exclusão de empresas aptas a participar do certame, em virtude de exigências ilegais, compromete a igualdade de condições e a ampla participação de interessados.
- **Risco de Ineficácia da Decisão Final:** A progressão do certame até a homologação e a eventual celebração de contratos tornariam a reversão dos atos viciados extremamente complexa e onerosa, podendo comprometer a efetividade de uma futura decisão de mérito desta Corte.
- **Insegurança Jurídica:** A manutenção de um processo licitatório com indícios de irregularidades gera insegurança jurídica e pode culminar na anulação de atos e contratos, com potenciais impactos na continuidade dos serviços essenciais.





Torna-se imprescindível observar o momento processual ideal para o controle externo preventivo: a cautelar deferida agora opera antes da consolidação da Ata de Registro de Preços e da formação de qualquer relação jurídica com terceiros, preserva integralmente a possibilidade de saneamento do certame e poupando o erário, a Administração e os licitantes do desgaste, do custo e da insegurança jurídica decorrentes de eventual desfazimento posterior. *

Assim, diante dos contextos que revestem o caso, a monta dos recursos envolvidos, além da natureza das irregularidades apontadas – que tangenciam a frustração do caráter competitivo da licitação- e da iminente consumação do dano ao erário, a concessão da medida cautelar é a conduta mais prudente e necessária para resguardar o interesse público.

A sobredita liminar deve ser dirigida ao Sr. **Ian Henderson Carmo Ribeiro**, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, ente condutor do Pregão Eletrônico nº 671/2025-CSC¹, e ao **Sr. Luiz Alberto Saraiva Santos**, Secretário de Estado de Saúde, atual titular da pasta estadual de Saúde.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, alicerçado no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, caput e inciso II, da Lei nº 2423/1996, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDO** a medida cautelar para determinar aos **Srs. Ian Henderson Carmo Ribeiro**, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, e **Luz Alberto Saraiva Santos**, Secretário de Estado de Saúde, que **suspendam, imediatamente**, o Pregão Eletrônico nº 671/02025-CSC, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhes vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - 2.2. **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;

¹ https://www.e-compras.am.gov.br/publico/registropreco_atas.asp





- 2.3. **Notifique** aos **Srs. Ian Henderson Carmo Ribeiro**, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, e **Luz Alberto Saraiva Santos**, Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 2.3.1. **Comproven o cumprimento** desta decisão monocrática, ressaltando que a medida cautelar será mantida até que sejam, de veras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque; e
 - 2.3.2. **Apresentem justificativas e documentos** referentes a todos os temas agitados no bojo da exordial da presente Representação;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos a este Relator para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO	15.714/2026
ÓRGÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA/AM
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	M. A. DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
REPRESENTADOS	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA/AM; RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 238/2026-CSC/JUCEA-AM; E AUTORIDADE COMPETENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADV.	NÃO HÁ
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA M. A. DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 238/2026-CSC
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 13/2026

Trata-se de **representação** (fls. 3–197), com pedido de **medida cautelar**, formulada pela empresa M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda., contra o **Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC** e da **Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 238/2026-CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada em terceirização de mão de obra para serviços gerais de conservação e limpeza, agente de limpeza banheirista, encarregado, motorista, recepcionista e agente de portaria diurno e noturno, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades da JUCEA/AM.

Em suma, aponta exigência supostamente ilegal constante no item j.7, referente à filiação sindical, falhas de procedimento relativas ao avanço do certame sem resposta pública e tempestiva à impugnação, além de inconsistências acessórias no edital. Pede, em sede de cautelar, a suspensão imediata do certame, ou vedação à adjudicação, à homologação e à assinatura do contrato.

Por meio do Despacho n. 875/2026 (fls. 198–200), a Presidência desta Corte admitiu a Representação e determinou o encaminhamento do feito a este Relator para apreciação da medida cautelar.

Nos termos do art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou**





mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

O referido dispositivo, em seu § 2º, faculta ao Relator, antes de decidir sobre o pleito de urgência, determinar a oitiva prévia da autoridade ou do responsável, para que preste esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis.

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

No caso dos autos, embora a representante tenha apontado falhas no edital e na condução da licitação, como a suposta ilegalidade do item j.7, bem como ausência de resposta pública e tempestiva à impugnação administrativa, considero prudente realizar a oitiva prévia dos responsáveis, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a fim de reunir elementos mais robustos para a análise da medida cautelar.

Outro ponto que merece destaque é a ausência de indicação de valores, tanto o valor global da licitação quanto dos itens licitados, o que prejudica uma análise mais acurada, mesmo que sumária.

Diante do exposto, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, nos termos dos §§ 2º e 8º do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para:

1. **Publicar imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM;**
2. **Notificar os representados**, Sr. **Ian Henderson Carmo Ribeiro**, Presidente do CSC, e Sr. **Belarmino Lins de Albuquerque**, Presidente da JUCEA, bem como o **responsável pela condução do certame**, concedendo-lhes o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a fim de que apresentem manifestação sobre os fatos apontados na petição inicial e seus anexos, incluindo a manifestação de fls. 139–197;
3. **Enviar cópia** da petição inicial e seus anexos (fls. 2–136), da manifestação de fls. 139–197 e desta Decisão aos notificados;
4. **Dar ciência** desta decisão à representante; e
5. **Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação**, voltem-me os autos.

Manaus, 24 de junho de 2026.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

